



Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 680 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.996

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a consignar de forma automática, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) da cota-parté normal do dia 10 ou seja 1^a parcela de cada mês do FPM e dá outras providências".

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a consignar, diretamente de forma automática, em favor da **SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LONDRINA**, o valor correspondente a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) oriundos da cota-parté normal do dia 10 ou seja 1^a parcela de cada mês do FPM pertencente ao município de Nova Xavantina - MT, durante o prazo de seis anos, conforme minuta de Convênio em anexo.

ART. 2º:- Para a perfeita e adequada consecução do disposto no artigo anterior, fica o agente repassador do FPM pertencente ao Município, atualmente representado pelo Banco do Brasil S/A - Agência de Nova Xavantina - MT, respectivamente, autorizado a participar como interveniente na consignação estabelecida nesta Lei.

ART. 3º:- Face ao disposto nos artigos 1º e 2º, precedente, o agente repassador da cota-parté do FPM pertencente ao Município, independente de quaisquer outras formalidades, ficam, a partir da data de aprovação desta Lei, autorizados a transferir direta e automaticamente, a favor da **SOCIEDADE CLARETIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA LONDRINA** o percentual fixado no respectivo Convênio, durante o prazo ali estabelecido.



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

ART. 4º:- Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do "1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64"

ART. 5º:- As despesas decorrentes deste Convênio será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

05.01.08.41.190 - 3.2.3.1 - 00

ART. 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 18 de novembro de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal